

Lei nº 270/2003, de 10 de abril de 2003

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil, AUTORIZADO a contratar, por tempo determinado em caráter temporário, pessoal para atendimento de serviços de excepcional interesse público, com processo licitatório, quando exigido.**

**Art. 2º - São considerados de excepcional interesse público, os serviços imprescindíveis ao funcionamento da Administração Municipal.**

**Art. 3º - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:**

- I. - Combater surtos epidêmicos;
- II. - Fazer recenseamento;
- III. - Atender situações de calamidade pública;
- IV. - Substituir Professor, em caso de deficiência no Quadro do Município;
- V. - Substituir servidor da área de saúde;
- VI. - Permitir execução de serviço profissional de notória especialização, nas áreas científica e tecnológica;
- VII. - Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidos em Lei;

**& 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão os seguintes prazos:**

- I. - Nas hipóteses dos incisos, I, III, e VII, até 06 (seis) meses;
- II. - Na hipótese do inciso II, 12 (doze) meses;
- III. - Nas hipóteses dos artigos IV, V e VI até 24 (vinte e quatro) meses.

**& 2º - Os prazos de que trata este Artigo poderão ser renovados uma única vez, por igual período.**

**& 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto nas hipóteses dos incisos II, III e VI.**

Avenida Coronel João Correia 298 – Centro – Itaiçaba – Ceará – CEP 62.820-000  
CNPJ 07.403.769/0001-08 – CGF 06.920.231-1 – Fones (0XX88) 410-1112 – Fax (0XX88) 410-1213

RECEBIDO  
24/04/2003  
RESPO. SAVEI

